



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

**ASSUNTO:** Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

**PROCESSO N.º:** Pregão Eletrônico n.º 002/2023.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e papelaria.

01. Tratam os autos de Processo licitatório modalidade pregão eletrônico n.º 002/2023, para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e papelaria, tais como: avisos de licitações, extratos, citações e demais atos de interesse do município, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019.

03. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.

04. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

05. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto n.º 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 10 de abril de 2023.

  
Sylber Roberto da Silva de Lima  
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto S. Lima  
OAB / PA 25.251